

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO GRUPO MIDEA CARRIER

Constituem parte do Instrumento Particular de Condições Gerais de Contratação (as "Condições Gerais"), em que são partes (conjuntamente denominadas como "Partes", e, individualmente, como "Parte"), de um lado, **SPRINGER CARRIER LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Berto Círio, nº 521, Canoas (RS), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.948.651/0001-61; **CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 7.937, Lote B, Manaus (AM), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.222.931/0001-95; e **MIDEA DO BRASIL – AR CONDICIONADO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Hans Dieter Schmidt, nº 2.745, Bloco 02, Zona Industrial Norte, Joinville (SC), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.115.657/0001-79, conjuntamente denominadas como "**MIDEA CARRIER**"; e, de outro lado, a "**EMPRESA**", devidamente indicada e qualificada no Instrumento Particular de Contrato e/ou Distrato firmado entre a **EMPRESA** e a **MIDEA CARRIER**.

I) OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais de contratação aplicáveis aos contratos ou termos de contratação firmados entre a **MIDEA CARRIER** e a **EMPRESA**, incluindo, sem limitação, os seguintes: (i) Contrato de Compra e Venda de Produto; (ii) Contrato de Compra e Venda de Produto com Garantia de Reserva de Domínio; (iii) Contrato de Compra e Venda de Slow Moving; (iv) Contrato de Fornecimento de Materiais de Produção; (v) Contrato de Fornecimento de Produtos; (vi) Contrato de Locação de Bens Imóveis Não Residenciais; (vii) Contrato de Locação de Bens Móveis; (viii) Contrato de Comodato; (ix) Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção; (x) Contrato de Representação Comercial; (xi) Termo de Distrato, ou ainda qualquer termo de contratação com efeito vinculante (individualmente, o "Contrato"), os quais ficam subordinados às especificidades trazidas por cada um dos destes instrumentos particulares firmados entre as Partes.

II) DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Estas Condições Gerais, juntamente com o Contrato e seus anexos firmados entre a **MIDEA CARRIER** e a **EMPRESA**, representam todos os documentos firmados entre as Partes, para todos os fins e efeitos.

Na hipótese de qualquer conflito ou divergência entre as disposições do Contrato e seus anexos e estas Condições Gerais, prevalecerá, de forma irrevogável e irretroatável, o estabelecido no Contrato e seus anexos.

III) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO APLICÁVEIS A TODO CONTRATO FIRMADO ENTRE A MIDEA CARRIER E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O preço e as condições de pagamento serão aqueles estipulados no respectivo Contrato e seus anexos.

1.2. Na hipótese de atraso no pagamento do preço, sobre o valor em atraso incidirá (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e (iii) correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M/FGV"), ou outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo.

1.3. Caso ocorra alteração na legislação tributária quanto à (i) alíquota, (ii) forma de cálculo, (iii) base de cálculo, e/ou (iv) forma de recolhimento da tributação sobre o objeto do Contrato, os preços poderão ser revistos de comum acordo entre as Partes, e desde que sejam devidamente cumpridos os requisitos legais, mediante aditivo contratual, de forma a refletir estas alterações.

1.4. Na hipótese da data de vencimento recaia em um sábado, domingo ou feriado, esta será prorrogada para o 15400 próximo dia útil subsequente, sem que, no entanto, haja a incidência de qualquer encargo ou ônus à Parte devedora.

1.5. Quanto à forma de pagamento, os valores acordados poderão ser pagos através de crédito em conta corrente da Parte credora, na data de vencimento estabelecida no respectivo Contrato e seus anexos, por meio de depósito bancário identificado no Banco, Agência e Conta Corrente.

1.5.1. É de inteira responsabilidade da Parte interessada informar a outra Parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seus dados bancários.

1.6. Se o pagamento ocorrer através de boleto bancário, a Parte credora deverá enviar a outra Parte o documento de cobrança bancária e a(s) nota(s) fiscal(is) para o endereço indicado no preâmbulo do Contrato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

1.6.1. O prazo de vencimento será prorrogado proporcionalmente ao atraso na entrega destes documentos.

1.7. A **MIDEA CARRIER**, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, poderá abater do montante a pagar os débitos que a **EMPRESA** tenha para com a **MIDEA CARRIER**, decorrentes de quaisquer outras transações e/ou relações obrigacionais, tais como, mas não se limitando, a responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias da **EMPRESA**, e que sejam imputadas à **MIDEA CARRIER**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações de ambas as Partes, na qualidade de contratadas, além de outras previstas nas Condições Gerais:

- (a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todo o material, mão-de-obra capacitada e ferramentas necessárias à execução do objeto do Contrato;
- (b) Planejar, conduzir e executar o objeto do Contrato com integral observância às disposições e especificações destas Condições Gerais, do Contrato, seus anexos e determinações legais;
- (c) Fornecer, durante a vigência do Contrato e da garantia, se aplicável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação por escrito da Parte contratante neste sentido, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas por esta sobre o andamento do Contrato;
- (d) Comprometer-se e zelar pelo fiel e regular cumprimento do Contrato;
- (e) Possuir instalações, equipamentos, conhecimento adequado, além de experiência e pessoal competente para desempenhar satisfatoriamente as suas obrigações assumidas em virtude do Contrato;
- (f) Ter todas as autorizações, licenciamentos, alvarás ou habilitações necessárias vigentes para funcionamento, conforme o caso, expedidos pelas autoridades competentes, incluindo aqui autorizações específicas exigidas de acordo com o seu objeto social;
- (g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de terceiros, impedindo, de qualquer forma, que esta responsabilidade seja imputada à Parte contratante;
- (h) Observar rigorosamente todas as disposições legais no que se refere a seus funcionários e/ou prepostos, inclusive no que tange à legislação trabalhista e de previdência social, assim como efetuar regularmente os pagamentos dos salários e vantagens, sendo considerada, para todos os fins e efeitos, como a única empregadora, responsabilizando-se exclusivamente pelos seus empregados, estabelecendo e fiscalizando as normas disciplinares e decorrentes do contrato de trabalho com eles mantido;
- (i) Informar a Parte contratante, periodicamente e por escrito, acerca do andamento do Contrato, na medida em que as atividades são realizadas; e
- (j) Responsabilizar-se pela adequação dos serviços contratados e/ou pelos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar, refazer e/ou trocar, dentro do prazo de garantia previsto no Contrato e seus anexos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e/ou quaisquer outras irregularidades verificadas em função da desobediência às especificações contratadas.

2.2. São obrigações exclusivas da **EMPRESA**, na qualidade de contratada, além de outras previstas nestas **15400** Condições Gerais:

- (a) Cumprir, antes, durante e após a vigência do respectivo Contrato, os padrões de qualidade impostos pela legislação brasileira, bem como previstos no Manual de Qualidade da **MIDEA CARRIER**, com o qual anuiu de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se a agir consoante os seus princípios e valores;



- (b) Fazer com que os seus funcionários obedeçam às normas regulamentares e disciplinares da **MIDEA CARRIER**, sem exceções;
- (c) Responsabilizar-se por todos os atos e/ou omissões dos seus funcionários e/ou prepostos, a qualquer tempo e local, incondicionalmente, que, de forma direta ou indireta, possam afetar a **MIDEA CARRIER**, material ou moralmente;
- (d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos materiais, mão-de-obra e/ou ferramentas necessários à execução do objeto do Contrato, isentando a **MIDEA CARRIER** das eventuais ações e procedimentos administrativos envolvendo danos ocorridos no itinerário;
- (e) Responsabilizar-se, sem ônus à **MIDEA CARRIER**, pelo fornecimento de todo material adicional necessário e indispensável à execução do objeto do Contrato (inclusive partes e peças), dentro das condições especificadas no Contrato, e que não tenha sido incluído inicialmente por omissão ou falha no planejamento da **EMPRESA**;
- (f) Arcar com as despesas decorrentes da contratação de terceiro para execução do retrabalho, por parte da **MIDEA CARRIER**, caso a **EMPRESA** não atenda a uma solicitação de retrabalho no prazo máximo estipulado em Contrato;
- (g) Comprovar, quando solicitado pela **MIDEA CARRIER**, a qualificação dos profissionais alocados na execução do objeto do Contrato, assim como a conformidade de tais profissionais com as normas técnicas vigentes, através de pareceres técnicos, confeccionados com base em testes e análises científicas;
- (h) Comprovar, sempre que solicitado pela **MIDEA CARRIER**, a qualidade dos bens (inclusive partes e peças) fornecidos, quando aplicável, bem como sua conformidade com as normas técnicas vigentes, através de pareceres técnicos, confeccionados com base em testes e análises científicas;
- (i) Comprovar à **MIDEA CARRIER**, no prazo de até 15 (quinze) dias após o respectivo pagamento, a regularidade com recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, mediante a apresentação de cópia das guias de FGTS, GPS, DARF's de imposto de renda na fonte e outros que incidam ou venham a incidir sobre as atividades objeto do Contrato, independentemente de solicitação da **MIDEA CARRIER**; e
- (j) Fornecer à **MIDEA CARRIER**, sempre que solicitado por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido, os seguintes documentos referentes aos seus empregados que participarem diretamente das atividades objeto do Contrato:
- (1) Cópia do contrato de trabalho firmado entre a **EMPRESA** e seus empregados;
 - (2) Cópia das guias individuais de recolhimento dos encargos sociais incidentes (INSS, guia individualizada do FGTS com GR total e RE individualizada); e
 - (3) Cópia dos cartões de ponto ou relatórios de frequência.
- (i) Assegurar à **MIDEA CARRIER** o direito de avaliar, a qualquer tempo, na periodicidade que lhe convier, a qualidade dos serviços prestados pela **EMPRESA**, observando os seguintes pontos: (i) qualidade técnica; (ii) o tempo de realização e cumprimento do cronograma, se houver; e (iii) o perfil dos profissionais alocados para realizar as atividades.

2.3. São obrigações de ambas as Partes, na qualidade de contratantes, além de outras previstas no Contrato e seus anexos:

- (a) Informar à Parte contratada os dados indispensáveis à execução do objeto do Contrato;
- (b) Pagar na forma e no prazo estipulado no Contrato, as quantias devidas à Parte contratada pela execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

3.1. A Parte contratada oferecerá garantia pelo período disposto nos Contratos, em relação aos serviços e/ou bens por ela prestados e/ou fornecidos, de modo que eventuais falhas de quantidade e/ou qualidade, entendidos estes como aqueles que tornem os produtos e/ou serviços impróprios ao fim a que se destinam, desde que comunicado **15400** por escrito pela Parte contratante no prazo estipulado em Contrato, serão sanados através da substituição dos produtos ou peça(s) estragada(s), ou pelo refazimento dos trabalhos desenvolvidos, conforme o caso.

3.1.1. Para a reposição ou troca da(s) peça(s) defeituosa(s), inclusive no período de garantia, a **MIDEA CARRIER**, na qualidade de Parte contratante, não será responsável pelos custos de frete, mão-de-obra ou

quaisquer outros que se mostrem necessários para a substituição do(s) componente(s) que apresentarem defeito. As despesas, neste caso, serão todas suportadas pela **EMPRESA**.

3.1.2. A **EMPRESA** reembolsará a **MIDEA CARRIER** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação das despesas realizadas por esta, em decorrência de substituição ou devolução de mercadoria(s) (inclusive partes e peças) por falha ou mau funcionamento.

3.2. A **EMPRESA** responderá por eventuais danos e/ou prejuízos que venham a ser causados aos bens de propriedade da **MIDEA CARRIER** ou de terceiros, e/ou às pessoas que façam parte ou não do seu quadro de colaboradores, em decorrência da execução do objeto do Contrato, bem como em razão do vício nos serviços e/ou bens (inclusive partes e peças) por ela prestados e/ou fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A Parte contratada declara e garante para todos os fins que o objeto do respectivo Contrato não viola quaisquer direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a direitos autorais, direitos sobre marca, de imagem, som, desenho industrial, *know how*, ou que esteja protegido legalmente.

4.1.1. Na hipótese de a **MIDEA CARRIER** ser condenada ao pagamento de indenizações em razão da inobservância por parte da **EMPRESA** dos referidos direitos ou leis, poderá a mesma reter os pagamentos devidos à **EMPRESA**, até o limite da dívida. Caso não haja pendências financeiras da **MIDEA CARRIER** para com a **EMPRESA**, deverá esta última pagar os valores (principais e acessórios) a que foi condenada a primeira, até a data de vencimento da dívida, sob pena de incidir uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e correção monetária pelo IGP-M/FGV ou outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo.

4.2. Todos os planos, descobertas e melhoramentos (conjuntamente as "Invenções"), patenteáveis ou não, feitos ou idealizados pela **EMPRESA** no cumprimento do Contrato, individualmente ou juntamente com outros, a partir do início da vigência do Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após o seu término, deverão ser imediatamente revelados por escrito e transferidos à **MIDEA CARRIER**, que terá propriedade única e exclusiva dessas Invenções, nos termos do Artigo 88 c/c 92 da Lei nº 9.279/96.

4.3. A **EMPRESA** reconhece, neste ato, de forma exclusiva, geral, definitiva, irrevogável e irretroatável, que todos os direitos de propriedade industrial (marcas, patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade e desenhos industriais), direitos sobre *software*, direitos autorais patrimoniais e demais direitos de propriedade intelectual relativos a criações, invenções, projetos, esboços, planejamento, estratégia, desenvolvimento de produto, trabalho científico, artístico ou literário, desenhos, logotipos, música, fotografias, ilustrações, publicidade e propaganda, textos, palestras, seminários, aulas, workshops, treinamentos, entrevistas, reportagens e quaisquer outros que venham a ser criados e desenvolvidos pela **EMPRESA**, no curso do presente contrato, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da **MIDEA CARRIER**, pertencem exclusivamente à **MIDEA CARRIER**.

4.3.1. A **EMPRESA** reconhece que não há qualquer espécie de limitação dos direitos de propriedade intelectual, em particular, quanto à forma de exploração, sistemas de divulgação e reprodução e quantidade de exemplares.

4.4. A **EMPRESA** declara, de forma irrevogável e irretroatável, que não lhe será devido qualquer outro pagamento adicional em razão dos direitos de propriedade intelectual criados e desenvolvidos na constância da relação comercial entre as Partes, não havendo nada a reclamar da **MIDEA CARRIER**, a qualquer tempo, em razão da utilização de tais direitos de propriedade intelectual.

4.5. A **EMPRESA** não adotará, usará e/ou divulgará qualquer nome, firma e/ou outra designação que inclua, faça referência ou associação à **MIDEA CARRIER**, assim como às suas marcas comerciais e/ou logotipo, parcial ou totalmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **MIDEA CARRIER**, nem incorporará em suas marcas qualquer designação que possa, eventualmente, gerar confusão com a marca da **MIDEA CARRIER**, ou transmitir a ideia de que são a mesma pessoa.

15400

4.6. A **EMPRESA** autoriza a **MIDEA CARRIER** a utilizar, gratuitamente, o nome e a logomarca da **EMPRESA** para fins de divulgação do portfólio comercial da **MIDEA CARRIER CLÁUSULA**

QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas por atrasos de suas respectivas obrigações que advêm de situações consideradas como "Caso Fortuito" ou "Motivo de Força Maior", nos termos do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil").

5.2. Na hipótese de configuração de "Caso Fortuito" ou "Motivo de Força Maior", a Parte deverá imediatamente comunicar o fato para a outra Parte, por escrito, sob pena de responsabilização por perdas e danos, desde que devidamente comprovados.

5.3. Se o objeto do Contrato for descumprido pela **EMPRESA**, total ou parcialmente, em razão de ocorrência dos eventos considerados como "Caso Fortuito" ou "Motivo de Força Maior", a **MIDEA CARRIER** poderá, a seu livre e exclusivo critério, sem qualquer espécie de ônus, resolver o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE REGRESSO

6.1. É assegurado à **MIDEA CARRIER** o direito de regresso em relação à **EMPRESA** na hipótese de culpa ou dolo desta ou, ainda, pelo valor eventualmente pago em razão da responsabilidade solidária ou subsidiária perante a administração pública ou frente a terceiros, reconhecida em juízo ou por quaisquer órgãos administrativos, independentemente de qualquer interpelação ou notificação prévia.

6.1.1. O reembolso decorrente do direito de regresso mencionado no item anterior deverá ser feito pela **EMPRESA** à **MIDEA CARRIER** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação, por escrito, da **MIDEA CARRIER** à **EMPRESA**, momento a partir do qual se constituirá em mora a **EMPRESA**, para todos os efeitos legais, incidindo sobre a dívida vencida o disposto na Cláusula 1.2. supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato considerar-se-á imediatamente resolvido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (a) Em caso de liquidação, recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das Partes, requerida, homologada ou decretada, bem como em caso de enquadramento nas hipóteses do artigo 94, da Lei nº 11.101/05;
- (b) Comprovados atos de negligência, imprudência ou imperícia da **EMPRESA** na organização, administração ou execução do objeto do Contrato, sendo certo que nesta hipótese não cabe à **EMPRESA** a percepção de qualquer indenização ou ressarcimento;
- (c) Transferência parcial ou total de direitos e/ou obrigações do Contrato a terceiros, sem autorização, por escrito, pela **MIDEA CARRIER**;
- (d) Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **EMPRESA**, que prejudique a execução do objeto do Contrato; e/ou
- (e) Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais previstas no Contrato; salvo se, após devidamente notificada por escrito, a Parte infratora remediar a falha em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual.

7.2. Sem prejuízo do disposto em Contrato, as Partes poderão resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data. 15400

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual por culpa da **EMPRESA**, será devida por esta à **MIDEA CARRIER** multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, atualizado e reajustado

até a data da rescisão.

7.3.1. Estabelecem as Partes que a multa rescisória prevista na *caput* desta Cláusula não se constitui em prefixação de perdas e danos e, portanto, não exclui o dever de indenizar da **EMPRESA** em relação às responsabilidades cíveis e/ou penas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas em Contrato.

7.3.2. Ocorrendo a rescisão do Contrato por iniciativa da **EMPRESA**, o pagamento, total ou parcial, da multa rescisória poderá ocorrer mediante compensação ou abatimento, pela **MIDEA CARRIER**, dos valores eventualmente devidos à **EMPRESA**.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Penalidade decorrentes do inadimplemento, pela **MIDEA CARRIER**, de qualquer das cláusulas do Contrato, seus Anexos ou destas Condições Gerais, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não poderá ultrapassar valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – INDENIZAÇÕES

9.1. Em nenhuma hipótese a **MIDEA CARRIER** será responsável perante terceiros. Da mesma forma, não será devida pela **MIDEA CARRIER** à **EMPRESA** qualquer espécie de indenização ou ressarcimento a título de danos indiretos e/ou por qualquer valor que a **EMPRESA** tenha deixado de lucrar (lucros cessantes), sob qualquer fundamento ou teoria, incluindo perda da chance ou perda da oportunidade. Sendo assim, quando estas Condições Gerais e/ou o respectivo Contrato e seus anexos mencionarem a possibilidade de indenização por perdas e danos, entender-se-á que a **MIDEA CARRIER** somente deverá reparar os danos (materiais e morais) emergentes, isto é, os prejuízos diretos comprovadamente sofridos pela **EMPRESA**.

9.2. Ficando devidamente demonstrada a responsabilidade da **MIDEA CARRIER** e comprovados os danos suportados pela **EMPRESA**, a indenização a ser paga pela **MIDEA CARRIER** a estes não poderá ser superior ao correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou ao valor anual do Contrato, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. As Partes declaram para todos os fins, que adotam condutas política, social e ambientalmente responsáveis, sendo que em razão disso comprometem-se a:

- (a) Não utilizar de trabalho ilegal, e a não empregar práticas de trabalho análogas ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (c) Não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

15400



11.1. A **EMPRESA** declara seu integral conhecimento acerca dos termos e consequências advindas da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o respectivo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (a "Lei Anticorrupção"), e se obriga a cumprir e fazer cumprir, por seus sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou eventuais subcontratados, o disposto na Lei Anticorrupção.

11.2. A **EMPRESA** se responsabiliza, exclusiva e integralmente, por qualquer ato seu, de seus sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou eventuais subcontratados, que se enquadre em qualquer das condutas definidas como lesivas à administração pública pela Lei Anticorrupção, obrigando-se, ainda, a (i) evitar a imputação de quaisquer responsabilidades decorrentes de seus atos à **MIDEA CARRIER**, e (ii) ressarcir eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da presente Cláusula, em benefício da **MIDEA CARRIER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **EMPRESA** se obriga a observar, integralmente, os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "LGPD"), incluindo, mas não se limitando, ao tratamento dos dados pessoais, com os quais esta terá a máxima cautela e confidencialidade, salvaguardando-os, mantendo e estabelecendo as medidas apropriadas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado, indevido ou ilícito, observando constantemente os princípios da finalidade, adequação, segurança, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, prevenção, não discriminação e responsabilização em relação aos dados pessoais trocados entre as Partes.

12.1.1. Caso descumpra quaisquer disposições da LGPD, seja através de verificação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD") ou por constatação da **MIDEA CARRIER**, /conforme seus próprios critérios de análise, a **EMPRESA** obriga-se, às suas expensas, a pagar toda e qualquer multa, cumprir a sanção determinada pela ANPD, e responsabilizar-se exclusivamente por eventual implicação, direta ou indiretamente, sofrida pela **MIDEA CARRIER** ou por terceiros a ela relacionados, ressalvado ainda o direito da **MIDEA CARRIER** de requerer perdas e danos.

12.1.2. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor até o término de vigência do Contrato, e nos 2 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato, ou em prazo alternativo estabelecido pela ANPD. O descumprimento de qualquer disposição do Contrato não isenta, em nenhum caso, a obrigação de cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE ÉTICA DA MIDEA CARRIER

13.1. A **EMPRESA** declara, de forma irrevogável e irretroatável, ter lido e compreendido os termos do Código de Ética e Conduta da **MIDEA CARRIER** (o "Código"), comprometendo-se neste ato a seguir as premissas de condutas norteadas pelo Código, e responsabilizando-se, inclusive em relação aos seus prepostos, nas esferas civil, penal, ambiental e/ou criminal, por quaisquer atos em desacordo com o Código, disponibilizado através do link: <https://www.mideacarrier.com.br/assets/pdf/MideaCarrierCodigoPortugues.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1. As Partes concordam que o Contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista entre elas, seus prepostos e contratados ("Empregados"), cabendo à **EMPRESA**, em caráter exclusivo e integral, a responsabilidade por todas as remunerações e encargos de natureza trabalhista, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, sociais, securitárias, demais verbas cabíveis em virtude de lei aos seus Empregados, bem como reembolsos com 15400 despesas e quaisquer outros custos relacionados aos seus Empregados.

14.2. É responsabilidade exclusiva e integral da **EMPRESA** honrar com os pagamentos dos salários e demais direitos laborais de seus Empregados, inclusive encargos sociais e previdenciários, bem com toda e qualquer obrigação jurídica decorrente do Contrato, devendo comprovar, sempre que solicitado pela **MIDEA CARRIER**, o



adimplemento dessas obrigações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Deverá a **EMPRESA** arquivar e armazenar os comprovantes de pagamento das obrigações aqui previstas pelo prazo de até 2 (dois) anos a contar da rescisão contratual de qualquer Empregado que tenha, porventura, prestado serviços em favor da **MIDEA CARRIER** em decorrência do Contrato.

14.3. Na hipótese da **MIDEA CARRIER** ser notificada para comparecer como parte em ação judicial de qualquer natureza, inclusive trabalhista, proposta por Empregado(s) da **EMPRESA**, a **MIDEA CARRIER** deverá informar imediatamente e por escrito à **EMPRESA**, que deverá prontamente pedir a exclusão da **MIDEA CARRIER** da lide. 

14.4. Caso a exclusão da **MIDEA CARRIER** da lide não seja possível, a **EMPRESA** deverá indicar advogado de sua confiança para acompanhar o processo em nome da **MIDEA CARRIER** ou, então, arcar com os valores porventura despendidos pela **MIDEA CARRIER** na contratação de assessoria jurídica própria. De toda forma, a **EMPRESA** se responsabilizará integralmente pelo valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista ou valor devido pela **MIDEA CARRIER** ao reclamante decorrente da formalização de acordo. A **EMPRESA** também se compromete a arcar integralmente com as despesas processuais e honorários advocatícios.

14.5. A **EMPRESA** também é integralmente responsável por todos os danos pessoais e materiais que seus empregados venham causar à **MIDEA CARRIER** ou a terceiros, por culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. Todas as informações, de qualquer espécie e natureza fornecidas pela **MIDEA CARRIER** à **EMPRESA**, ou que de qualquer forma tenham sido obtidas pela **EMPRESA** como consequência direta ou indireta do Contrato, incluindo, sem quaisquer limitações, as informações referentes aos negócios da **MIDEA CARRIER**, seus planos comerciais, sua estrutura de custos, sua carteira de clientes, clientes em potencial, seus investidores, suas atividades de marketing ou quaisquer outros assuntos internos da **MIDEA CARRIER** (conjuntamente denominados “Informações Confidenciais”) continuarão sendo de propriedade exclusiva da **MIDEA CARRIER**.

15.2. A **EMPRESA** manterá todas as Informações Confidenciais sob sigilo durante a vigência do Contrato, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, rescisão ou extinção e, ainda, sob hipótese alguma, fará uso ou revelará as Informações Confidenciais.

15.3. A confidencialidade prevista nestas Condições Gerais não se aplicará a quaisquer Informações Confidenciais que:

- (a) Tenham se tornado públicas na ocasião em que tenham sido repassadas à **EMPRESA**, ou que tenham subsequentemente se tornado públicas, sem culpa da **EMPRESA**; ou
- (b) Estiverem, por direito, na posse da **EMPRESA**, antes de terem sido fornecidas a esta, não estando, portanto, sujeitas a quaisquer restrições aplicáveis no tocante à sua revelação ou uso; ou
- (c) Que se tornaram legalmente de conhecimento da **EMPRESA**, sem restrições quanto à revelação ou uso, através de fonte distinta da **MIDEA CARRIER**.

15.4. O fornecimento de Informações Confidenciais a autoridades judiciais, mediante requerimento por meio de ordem judicial, não será considerado uma infração ao dever de confidencialidade aqui previsto.

15.5. A **EMPRESA**, quando solicitado pela **MIDEA CARRIER** e/ou quando do término ou rescisão do Contrato, o que ocorrer primeiro, devolverá à **MIDEA CARRIER** ou destruirá imediatamente as Informações Confidenciais, consubstanciando por escrito tal destruição.

15.6. A **EMPRESA** concorda e admite que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarretará prejuízos à **MIDEA CARRIER**, podendo ser responsabilizada na esfera civil e criminal por quaisquer danos causados à **MIDEA 15400 CARRIER** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação existente entre as Partes relativa ao Contrato deverá

ser realizada por escrito, e enviada ao endereço, número de fax e/ou e-mail indicados no preâmbulo do Contrato.

16.1.1. Caso uma das Partes mude qualquer dos dados acima descritos, a que assim o fizer deverá informar a outra imediatamente por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da alteração, sob pena da comunicação enviada de acordo com as informações declinadas ser considerada válida inclusive para os fins de citação, notificação e/ou intimação relativos a atos administrativos ou judiciais.

16.2. As Partes reconhecem a validade probatória de comunicações e documentos eletrônicos para todos os fins e efeitos, desde que acompanhadas do respectivo protocolo de recebimento pela Parte contrária.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Estas Condições Gerais, o respectivo Contrato e seus anexos são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, vinculando não só as Partes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderão ser alterados ou modificados pela forma escrita, por consenso de ambas as Partes.

17.2. A cessão, total ou parcialmente, para terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependerá da expressa autorização da **MIDEA CARRIER**, por escrito, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.3. A **EMPRESA** não poderá subcontratar o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da **MIDEA CARRIER**. Não obstante tal aprovação, a **EMPRESA** continuará a ser perante a **MIDEA CARRIER** a única e exclusiva responsável nos termos do Contrato.

17.4. Quaisquer atitudes de tolerância e/ou flexibilidade por qualquer das Partes sobre cláusulas ou condições avançadas não deverá ser considerada como alteração, renúncia, novação ou desistência desses direitos e obrigações, que permanecerão integras para todos os fins e efeitos de direito.

17.5. A nulidade de quaisquer disposições e/ou cláusulas destas Condições Gerais somente afetará a respectiva cláusula, a qual será considerada nula e sem efeito, não se estendendo o vício às demais disposições e/ou cláusulas aqui dispostas, que permanecerão plenamente válidas e eficazes para todos os fins e efeitos de direito.

17.6. As Partes declaram que estas Condições Gerais e/ou Contrato não geram, entre elas, quaisquer tipos de vínculos associativos, societários, trabalhistas e/ou previdenciários, de modo que ambas as Partes permanecem responsáveis, integralmente e de forma independente, pelas suas obrigações legais e contratuais. Declaram as Partes, ainda, que não criarão e/ou assumirão quaisquer obrigações uma em nome da outra, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, exceto se disposto expressamente nas Condições Gerais e em lei.

17.7. As Partes emvidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia relacionada ao Contrato, seus anexos ou às Condições Gerais. Surgindo qualquer demanda ou controvérsia, uma das Partes poderá notificar à outra sua intenção de chegar a uma resolução dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação, através de negociações de boa-fé.

17.8. Os títulos das cláusulas destas Condições Gerais são inseridos por mera conveniência e liberalidade e não afetam, de forma alguma, o significado ou interpretação de qualquer disposição destas Condições Gerais, pelo que eventual incongruência entre o título e o teor das disposições não deve ser interpretada de modo a tirar-lhes a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

18.1. A presente Condições Gerais será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa 15400 do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para conhecer e resolver quaisquer questões, ou propor medidas que eventualmente se originarem destas Condições Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IV) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL CLÁUSULA

PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

1.1. São obrigações da **MIDEA CARRIER**, na qualidade de representada, além de outras previstas nestas Condições Gerais:

- (a) Colocar à disposição da **EMPRESA** as informações relativas aos preços dos produtos objeto da representação, além daquelas necessárias ao adequado preenchimento e processamento dos pedidos. Além disso, mantê-la informada sobre quaisquer alterações nos procedimentos de vendas e, ainda, fornecer os folhetos comerciais relativos aos produtos sobre os quais versa o Contrato;
- (b) Manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da proposta ou do pedido de venda enviados pela **EMPRESA**, sobre a aceitação ou não do negócio, desde que atendidos os requisitos necessários;
- (c) Fornecer, a seu critério, as especificações técnicas e comerciais dos produtos representados, as quais julgue pertinentes ao interesse tanto dos compradores quanto da **EMPRESA**; e
- (d) Visitar as instalações da sede/filiais da **EMPRESA**, bem como acompanhá-la em visitas aos clientes ou mesmo fazendo tais visitas sem a presença ou autorização da **EMPRESA**.

1.2. São obrigações da **EMPRESA**, na qualidade de representante, além de outras previstas nestas Condições Gerais:

- (a) Observar a política de preços, prazos e demais condições negociais determinadas pela **MIDEA CARRIER**, sempre em seus termos mais atuais, quando da realização da intermediação dos negócios junto aos clientes;
- (b) Prospectar, desenvolver e agenciar novos clientes que demonstrem interesse em adquirir os produtos comercializados pela **MIDEA CARRIER**;
- (c) Fornecer à **MIDEA CARRIER** as referências cadastrais dos clientes, quando por ela solicitado;
- (d) Registrar profissionalmente todo o seu conjunto de funcionários, assim como manter todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias regularizadas;
- (e) Fornecer mensalmente à **MIDEA CARRIER**, até o 5º (quinto) dia útil ou sempre que solicitado, todos os documentos que comprovem estar na plenitude dos direitos e obrigações cabíveis aos representantes comerciais, e estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas perante o CORE – Conselho Regional dos Representantes;
- (f) Não produzir ou representar produtos que concorram, direta ou indiretamente, com o produto objeto do Contrato de Representação Comercial, seja durante o período de vigência deste, seja pelo período de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento;
- (g) Fornecer trimestralmente, ou sempre que for solicitado pela **MIDEA CARRIER**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatórios que contenham as estimativas de mercado, previsão de vendas, negócios em andamento, clientes contatados, pedidos recebidos, vendas concluídas, situação do comércio em geral, receptividade dos produtos vendidos, outras questões relacionadas à venda do produto e sugestões técnico-comerciais;
- (h) Custear todas e quaisquer despesas que sejam necessárias para o cumprimento das suas obrigações quando da execução do Contrato;
- (i) Notificar previamente a **MIDEA CARRIER** acerca de qualquer mudança que venha a ocorrer em suas atividades comerciais, propriedade, controle e/ou administração;
- (j) Manter a **MIDEA CARRIER** informada a respeito dos mercados potenciais para os produtos objeto do Contrato, mensalmente ou quando solicitado pela mesma;
- (k) Auxiliar no desenvolvimento e na implantação de planos de comercialização e de ação dos programas de vendas na sua zona de atuação;
- (l) Auxiliar os colaboradores da **MIDEA CARRIER** durante suas visitas à zona de atuação;
- (m) Agir de forma a não denegrir a imagem e reputação da **MIDEA CARRIER** perante seus clientes;
- (n) Visitar mensalmente todos os clientes existentes e cadastrados em sua zona de atuação;
- (o) Informar à **MIDEA CARRIER** da ocorrência de lesão a seus direitos de propriedade, marcas e patentes;
- (p) Fornecer à **MIDEA CARRIER**, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os documentos cadastrais atualizados, conforme abaixo:

(1) Certidão simplificada da Junta Comercial; Registro no CORE;



15400



- (2) Certidões Negativas, da sociedade e de seus sócios, dos Cartórios de Protestos, Cíveis e Criminais expedidas pelos Foros Competentes; e
- (3) Balanço patrimonial relativo ao exercício do ano anterior.

1.3. À **EMPRESA**, na qualidade de representante comercial, é vedado:

- (a) Criar obrigações ou contratar em nome da **MIDEA CARRIER**;
- (b) Cobrar valores ou dar recibos de quantias devidas à **MIDEA CARRIER**, exceção feita àquelas hipóteses em que esta solicite por escrito à **EMPRESA** que o faça;
- (c) Alterar as condições de propostas, conceder descontos ou vantagens sem prévia autorização expressa e escrita da **MIDEA CARRIER**;
- (d) Intermediar, promover, ou efetuar vendas de produtos concorrentes, em qualquer aspecto, aos que integram a respectiva contratação;
- (e) Emitir ou transacionar, de qualquer forma, os títulos de crédito relativos a valores a receber em decorrência do Contrato, sem o aceite da **MIDEA CARRIER**.



CLÁUSULA SEGUNDA - PEDIDOS

2.1. Os pedidos e propostas de vendas serão encaminhados sempre por escrito pela **EMPRESA** à **MIDEA CARRIER**, por meio de documentos formais intitulados "Ordens de Venda", os quais deverão, para serem considerados válidos, obrigatoriamente conter todos os elementos necessários à conclusão do negócio e aposição da assinatura do cliente ou a "Ordem de Fornecimento" emitida pelo cliente.

2.1.1. As "Ordens de Venda" que contiverem adulterações, equívocos ou que, por qualquer motivo, induzam a **MIDEA CARRIER** a agir em erro na condução do negócio, havendo ou não devolução de produtos por parte dos clientes, tornarão a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de indenização pelos prejuízos que decorrerem destas irregularidades, incluindo, mas não se limitando, a valores referentes a tributos, fretes, armazenagens e indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A divulgação dos produtos objeto do respectivo Contrato de Representação Comercial será feita pela **EMPRESA**, podendo a **MIDEA CARRIER**, em casos específicos, contribuir com a divulgação, o que ficará oportunamente definido em adendo contratual.

3.2. No material publicitário distribuído pela **EMPRESA**, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira do representante comercial responsável e o seu próprio número de registro no CORE (Conselho Regional de Representantes Comerciais).

V) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTO E COMPRA E VENDA DE PRODUTO COM GARANTIA DE RESERVA DE DOMÍNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA COMPRA E TROCA DOS PRODUTOS

1.1. O descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e destas Condições Gerais pela **EMPRESA**, quando Parte contratada, dará fundamento para que a **MIDEA CARRIER** possa, a seu exclusivo critério:

- (i) Cancelar total ou parcialmente a compra objeto do Contrato firmado entre as Partes, informando à **EMPRESA** com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicialmente agendada para entrega dos produtos, partes e/ou peças; ou
- (ii) Desfazer total ou parcialmente a compra, devendo neste caso, os produtos, partes e/ou peças serem 15400 devolvidos à **EMPRESA**, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **MIDEA CARRIER** neste sentido, para buscar os produtos, partes e/ou peças no local indicado pela **MIDEA CARRIER**, arcando com todos os custos decorrentes da devolução.

1.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses mencionadas na Cláusula 1.1 supra, a **MIDEA CARRIER**



poderá, a seu exclusivo critério, adotar as soluções abaixo:

- (a) Exigir que a **EMPRESA** restitua em dinheiro ou crédito em outros produtos o valor pago pelos produtos (inclusive partes e peças), em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação da **MIDEA CARRIER**;
- (b) Em relação aos produtos, partes e/ou peças devolvidos, serão cobrados da **EMPRESA**, além do valor pago pela **MIDEA CARRIER**, todas as despesas incorridas para desembalá-los, examiná-los, reembalá-los, armazená-los, embarcá-los, transportá-los, desembarcá-los e estocá-los;
- (c) Por ocasião do desfazimento da venda pela **MIDEA CARRIER**, poderá a **EMPRESA** optar por não aceitar a devolução dos produtos, partes e/ou peças defeituosos e/ou quebrados, autorizando, neste caso, a sua destruição pela **MIDEA CARRIER**. A referida destruição não eximirá a **EMPRESA** de reembolsar a **MIDEA CARRIER** sobre os valores pagos pelos produtos, (inclusive partes e peças), bem como pelas despesas incorridas;
- (d) Caso a **EMPRESA** não realize o recolhimento dos produtos, partes e/ou peças defeituosos e/ou quebrados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência a respeito do desfazimento da venda, a **MIDEA CARRIER**, além de exigir o mencionado na alínea "(iii)", independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, poderá desocupar o seu estoque e doar os produtos, partes e/ou peças a qualquer instituição de assistência social do Governo.

1.3. No caso de produtos, partes e/ou peças com data de validade, a **EMPRESA**, quando Parte contratada, compromete-se a trocá-los quando referida validade já tenha expirado no momento da entrega à **MIDEA CARRIER**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação. Caso a **EMPRESA** não respeite esse prazo, fica desde já acertado que a **MIDEA CARRIER** poderá proceder à devolução conforme disciplinado nesta Cláusula.

1.4. Nos casos de produtos, partes e/ou peças passíveis de assistência técnica, a **EMPRESA**, quando Parte contratada, compromete-se, desde já, a consertar ou trocar os produtos, partes e/ou peças com defeito num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação da **MIDEA CARRIER**. Caso a **EMPRESA** não respeite o prazo ora estipulado, fica acertado que a **MIDEA CARRIER** poderá proceder com a devolução dos produtos, partes e/ou peças, conforme disciplinado nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS VENDIDOS

2.1. É garantido pela Parte contratada que os produtos (inclusive partes e peças) objeto do Contrato não foram adulterados e não apresentam publicidade ou rótulos falsos, tendo sido faturados de acordo com os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e/ou quaisquer outras leis, normas e regulamentações aplicáveis.

2.2. Todos os pesos, medidas, tamanhos, legendas ou descrições impressas, estampadas, anexadas ou de qualquer outra maneira indicadas, no que se refere aos produtos (inclusive partes e peças) objeto do Contrato são atestadas como verdadeiras e corretas pela Parte contratada. Desta forma, estão em conformidade e atendem a todas as leis, normas, regulamentações, códigos e padrões relacionados com os referidos produtos.

2.3. A composição dos produtos (inclusive partes e peças) deve ser especificada, nos termos da lei e das determinações do INMETRO, responsabilizando-se a Parte contratada pelas informações constantes nas etiquetas.

2.3.1. A **EMPRESA**, quando Parte contratada, compromete-se a adequar seus produtos (inclusive partes e peças) para atender a todas as especificações técnicas e de qualidade que venham a ser indicadas pela **MIDEA CARRIER**, que afetam ou que venham a afetar sua adequabilidade ao uso e venda dos produtos (inclusive partes e peças).

2.3.2. Serão substituídos pela **EMPRESA**, quando for Parte contratada, os produtos, partes e/ou peças avariados, quebrados, com prazo de validade vencido, com defeitos e/ou alterados, por outros de mesma referência, em perfeitas condições de utilização, ou, em caso de não ser possível a substituição, receberá a **EMPRESA** estes produtos, partes e/ou peças como devolução, a qual será efetuada de acordo com os termos descritos na Cláusula 1.1. supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – EMBALAGENS

3.1. A **EMPRESA**, quando Parte contratada, é a responsável pela qualidade de suas embalagens, o que inclui a utilização de caixas de papelão, fitas adesivas e sacos plásticos (caso seja aplicável) com qualidade e resistência necessárias para proteger adequadamente os produtos (inclusive partes e peças) vendidos.

3.1.1. Quaisquer perdas de mercadoria (inclusive partes e peças) ocasionadas por extravio e/ou danos em decorrência de embalagem incorreta ou fora dos padrões estipulados no *caput* da presente Cláusula serão de responsabilidade da **EMPRESA**.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO FINANCIADO POR OPERAÇÃO “VENDOR”

4.1. Nos casos aplicáveis, o contrato de operação “Vendor” a ser firmado entre a **EMPRESA** e a instituição financeira conveniada com a **MIDEA CARRIER** fará parte integrante do Contrato de Compra e Venda de Produto com Garantia de Reserva de Domínio, constituindo-se como prova documental dos exatos termos e condições do financiamento concedido à **EMPRESA** para pagamento do preço dos produtos objeto do respectivo Contrato, não podendo esta posteriormente afirmar desconhecê-los, em hipótese alguma.

4.2. A **EMPRESA** se obriga a pagar o valor financiado junto à instituição financeira conveniada com a **MIDEA CARRIER**, acrescido dos encargos contratados, mediante quitação das parcelas elencadas no Contrato, através de documento de cobrança bancária apresentado pela respectiva instituição financeira para a operação.

4.2.1. A **EMPRESA** declara-se ciente de que as taxas de juros aplicadas pela instituição financeira conveniada da **MIDEA CARRIER** para a operação “Vendor” são menores do que a média do mercado para as demais operações de financiamento, em razão das garantias ofertadas pela **MIDEA CARRIER**.

4.2.2. Os tributos referentes à operação “Vendor” serão recolhidos pelo contribuinte, definido como responsável na legislação vigente, devendo o respectivo ônus financeiro ser suportado pela **EMPRESA**.

4.3. Na hipótese de inadimplemento da **EMPRESA** frente à instituição financeira conveniada, a **MIDEA CARRIER** poderá, a seu livre e exclusivo critério, quitar os valores em aberto. Neste caso, a **MIDEA CARRIER** se sub-rogará sobre todos os direitos de crédito que a instituição financeira possui frente à **EMPRESA**, podendo a **MIDEA CARRIER** cobrar o valor principal financiado, acrescido dos encargos financeiros e encargos devidos, com o que a empresa anui de forma irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUINTA – RESERVA DE DOMÍNIO

5.1. Na hipótese de inadimplemento por parte da **EMPRESA**, total ou parcial, de quaisquer das parcelas estabelecidas em Contrato, superior a 30 (trinta) dias, poderá a **MIDEA CARRIER**, a seu exclusivo critério: (i) retomar os produtos objeto da venda, nos termos da reserva de domínio pactuada em Contrato, ou (ii) executar o saldo remanescente, incidindo, em qualquer caso, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.2. A transferência de propriedade dos produtos vendidos à **EMPRESA** dar-se-á tão somente no momento em que o preço total ajustado em Contrato esteja integralmente pago. Fica, no entanto, a **EMPRESA** responsável por todos os riscos dos produtos, a partir da data em que estes lhe forem entregues, respondendo inclusive por eventual depreciação dos produtos perante a **MIDEA CARRIER** caso esta venha a executar a cláusula de reserva de domínio a fim de recuperar os produtos objeto do Contrato.

5.2.1. Nos termos do art. 527 do Código Civil, caso a **MIDEA CARRIER** execute a reserva de domínio, reavendo os produtos vendidos, conforme disposto no *caput* desta Cláusula, fica resguardado o direito da **MIDEA CARRIER** de reter os valores já pagos pela **EMPRESA**, de forma a compensar eventual depreciação dos produtos e, igualmente, ressarcir todos os custos decorrentes do inadimplemento contratual da **EMPRESA**. 15400

VI) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CLÁUSULA

PRIMEIRA – COLETA DOS PRODUTOS



1.1. A **MIDEA CARRIER** conta com um processo de abastecimento com coletas em modalidade *Milk Run*. Caso a **EMPRESA**, na qualidade de Parte contratada no respectivo Contrato de Fornecimento, seja uma fornecedora a qual referida modalidade de coleta se aplica, fica ela sujeita as seguintes condições:

- (i) Os horários e frequências de coletas na **EMPRESA** serão realizadas conforme negociação prévia entre as Partes. Fora dos horários previamente negociados, a **MIDEA CARRIER** pode solicitar coletas extras na **EMPRESA**, em função de necessidades de outros produtos (inclusive partes e peças) que originalmente não estavam na programação de abastecimento das coletas regulares. Em qualquer situação onde a necessidade de coleta extra for originada pela **MIDEA CARRIER**, esta assumirá o pagamento do frete;
- (ii) Quando a **EMPRESA** não conseguir realizar o abastecimento previamente acordado em um dos horários regulares e solicitar uma coleta extra, em virtude de atrasos na produção e/ou abastecimento da **EMPRESA**, todos os custos da coleta serão pagos pela **EMPRESA**;
- (iii) Nos casos em que o tempo para abastecimento do veículo com os produtos na sede da **EMPRESA** ultrapassar o tempo estipulado para a saída desse veículo, em função de demora para liberação dos produtos por parte da **EMPRESA**, os custos de eventuais coletas extras em outros fornecedores que utilizariam o mesmo veículo na rota programada serão pagos por esta.

1.1.1. Os preços negociados entre a **MIDEA CARRIER** e seu operador logístico para as coletas extras serão os mesmos cobrados da **EMPRESA** quando esta solicitar esse serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEVOLUÇÕES

2.1. A **MIDEA CARRIER**, quando na qualidade de Contratante do respectivo Contrato, devolverá as peças rejeitadas na linha de montagem, desde que devidamente comprovada a sua desconformidade e/ou desqualificação por culpa da **EMPRESA**. A devolução será realizada através de faturamento e o acerto será realizado por encontro de contas de títulos a pagar da **MIDEA CARRIER** à **EMPRESA**. A **EMPRESA** será a responsável pelo recebimento dos produtos, partes e/ou peças devolvidos, bem como pelo custo de transporte.

2.1.1. A **EMPRESA** deverá monitorar mensalmente a qualidade das peças fornecidas à **MIDEA CARRIER**, e apresentar um plano de ação para as desconformidades apresentadas.

2.1.2. A **MIDEA CARRIER** poderá, em situações especiais e a seu exclusivo critério, solicitar a visita em campo da **EMPRESA** para verificação dos problemas de qualidade apresentados nas peças, ficando os custos então decorrentes sob a responsabilidade da **EMPRESA**, exceto se comprovado que a desconformidade se deu por ato ou omissão da **MIDEA CARRIER**.

2.1.3. A cobrança do valor referente às despesas referidas acima será realizada pela **MIDEA CARRIER** mediante a emissão de nota de débito com cobrança bancária, para pagamento pela **EMPRESA**.

2.2. Os produtos quebrados, avariados ou não solicitados pela **EMPRESA**, na qualidade de Contratante, serão devolvidas à **MIDEA CARRIER** no ato do recebimento dos mesmos pela **EMPRESA**, sendo que, tão somente nestas hipóteses, a **MIDEA CARRIER** arcará com todas as despesas relacionadas à devolução dos produtos, inclusive o frete, devendo tomar todas as providências fiscais necessárias a fim de cancelar qualquer nota ou cobrança a eles relativas.

2.2.1. Após realizada a conferência pela **EMPRESA** no ato do recebimento dos produtos, a responsabilidade pelo acondicionamento, armazenamento e posterior transporte, passa a ser integralmente da **EMPRESA**.

2.2.2. Todos os produtos objeto de devolução pela **EMPRESA**, em momento posterior ao da entrega, serão objeto de vistoria nas respectivas lojas ou centros de Distribuição da **EMPRESA**. A vistoria, previamente agendada entre as Partes, ocorrerá para avaliação funcional e estética dos produtos e consequente análise de responsabilidades por eventuais inconformidades, defeitos e avarias, conforme abaixo:

- (i) Os produtos que apresentarem defeito de fabricação serão de responsabilidade da **MIDEA CARRIER**, e serão retrabalhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem custo para a **EMPRESA**;
- (ii) Os produtos que apresentarem defeito apenas estético serão de responsabilidade da **EMPRESA**, e serão orçados para conserto pelo Serviço Autorizado Midea Carrier no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

(iii) A **EMPRESA** poderá aprovar o orçamento apresentado em um prazo máximo de 10 (dez) dias de seu recebimento. Caso o orçamento não seja aprovado no prazo especificado, o produto será retornado à **EMPRESA**;

(iv) Nas hipóteses previstas nas alíneas "ii" e "iii", os custos de frete para o envio e retorno dos produtos ao Serviço Autorizado Midea Carrier serão pagos pela **EMPRESA**.

VII) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CLÁUSULA

PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

1.1. Além das previstas nestas Condições Gerais e na Lei nº 8.245/91 (a "Lei de Locações"), é obrigação da **EMPRESA** pagar os impostos e as taxas que recaiam sobre o imóvel locado, bem como as despesas de seguro contra incêndio.

1.2. Além das previstas nas Condições Gerais e na Lei nº 8.245/91 (a "Lei de Locações"), é obrigação da **MIDEA CARRIER** restituir o imóvel objeto da locação quando findo o prazo estipulado em Contrato, devendo o devolver no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, respeitado o direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias que tenha introduzido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESAPROPRIAÇÃO

2.1. Na hipótese de ocorrer qualquer desapropriação, ainda, que parcial, do imóvel, durante o primeiro período contratual, o Contrato, a critério exclusivo da **MIDEA CARRIER**, será considerado resilido na data em que o expropriante for imitado na posse do mesmo, ficando desde já assegurada à **MIDEA CARRIER** sua participação do produto da indenização devida pelo expropriante, proporcional às acessões, pertencas e benfeitorias que tiver acrescido no Imóvel, existentes à data da desapropriação, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos e lucros cessantes cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FIANÇA

3.1. A **MIDEA CARRIER**, quando na qualidade de fiadora de Contratos de Locação de Bens Imóveis, declara que a fiança abrange o prazo inicial do respectivo Contrato. Na hipótese de alteração do prazo de vigência inicial, a **MIDEA CARRIER** deverá ser previamente notificada, por escrito, para manifestar sua concordância ou não com a renovação do Contrato, sob pena de ser considerada extinta a garantia.

3.2. Em caso de alteração de quaisquer das cláusulas do respectivo Contrato de Locação de Bens Imóveis mediante acordo entre o locador e o locatário, a **MIDEA CARRIER**, quando na qualidade de fiadora, deverá ser imediatamente notificada, por escrito, para manifestar sua concordância no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso a **MIDEA CARRIER** não concorde com as alterações, a garantia será considerada extinta.

3.3. Será considerado motivo para rescisão da garantia se, em caso de descumprimento de qualquer obrigação do locatário – incluindo, sem limitação, inadimplemento das verbas devidas a título de aluguel por prazo superior a 15 (quinze) dias, entrega do imóvel em estado diverso daquele previsto no Contrato de Locação de Bens Imóveis, e/ou utilização inadequada do imóvel –, o locador não notificar a **MIDEA CARRIER**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do referido descumprimento, para que a mesma possa adotar todas as providências que julgar necessárias para sanar o inadimplemento.

VIII) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CLÁUSULA

PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. Quando da extinção do Contrato de Locação de Bens Móveis, a **MIDEA CARRIER** disponibilizará o(s) equipamento(s) locado(s) para retirada por parte da **EMPRESA** no local em que se encontrarem, sendo a **EMPRESA** a única responsável pela coleta do(s) equipamento(s) e custos daí decorrentes.

1.1.1. A retirada do(s) equipamento(s) locado(s) pela **EMPRESA** deverá ser precedida de aviso à **MIDEA**



CARRIER com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2. Não ocorrendo a devolução do(s) equipamento(s) e respectivos acessórios ao final do prazo do Contrato, o valor cobrado a título de aluguel continuará a incidir, proporcionalmente aos dias de atraso na devolução, salvo se referido atraso decorrer da ausência de manifestação da **EMPRESA** para a retirada do(s) equipamento(s), após a disponibilização dos mesmos pela **MIDEA CARRIER**.

IX) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE COMODATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

1.1. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas nestas Condições Gerais:

- (a) Conservar perfeitamente e zelar pela integridade dos bens objeto do Contrato de Comodato, sendo responsável pelo seu depósito, seguro, guarda, manutenção e reparação;
- (b) Permitir, a qualquer tempo, a vistoria por parte da **MIDEA CARRIER**, sobre os bens dados em comodato;
- (c) Contratar seguro integral sobre os bens dados em comodato, estipulando a **MIDEA CARRIER** como beneficiária de eventual indenização;
- (d) Restituir os bens dados em comodato ao final da vigência do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- (e) Informar à **MIDEA CARRIER** qualquer ocorrência que afete a integridade dos bens dados em comodato, sob pena de ter de indenizar quaisquer prejuízos neles ocorridos.

1.2. Todas e quaisquer despesas necessárias à manutenção e a conservação dos bens dados em comodato, inclusive aquelas relacionadas à contratação de seguro, correrão por conta exclusiva da **EMPRESA**, que em hipótese alguma fará jus a qualquer espécie de reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DOS BENS

2.1. Quando da extinção do respectivo Contrato de Comodato, o **COMODATÁRIO** deverá restituir os bens à **MIDEA CARRIER** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto se prazo diverso for estabelecido de comum acordo entre as Partes, por escrito, sob pena de incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor global dos bens dados em comodato, por dia de atraso, e sem prejuízo do direito da **MIDEA CARRIER** de requerer perdas e danos, inclusive lucros cessantes.

X) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

1.1. São obrigações da **MIDEA CARRIER**, na qualidade de Parte contratada no respectivo Contrato, além de outros previstos nestas Condições Gerais:

- (a) Executar pequenas desmontagens e modificações, inclusive para medições e ajustes, durante qualquer rotina preventiva, num tempo máximo de 2 (duas) horas, sem ônus;
- (b) Atender chamadas de emergência através de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, quando houver necessidade de diagnóstico de problemas e pequenos ajustes com duração de até 2 (duas) horas, não estando cobertas as despesas de qualquer natureza que não as correspondentes ao custo de mão-de-obra, como estada, alimentação e transporte.

1.2. São obrigações da **EMPRESA**, na qualidade de Parte contratante no Contrato, além de outras previstas nestas Condições Gerais:

- (a) Manter as áreas adjacentes aos equipamentos limpas e livres de materiais estranhos, retirando qualquer estoque, artefato, paredes ou divisórias caso se faça necessário para execução do serviço de manutenção, bem como adequar, se necessário e a critério da **MIDEA CARRIER**, o ambiente e instalações onde os serviços serão realizados, às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Lei

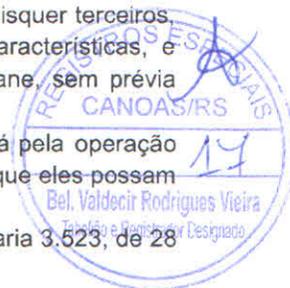
15400

nº 6.514/1977;

(b) A **EMPRESA** obriga-se a vigilância do(s) equipamento(s) de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o(s) manuseie(m) ou utilize(m) em desacordo com as suas características, e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem prévia liberação da **MIDEA CARRIER**;

(c) Caso não esteja incluso no escopo de fornecimento, a **EMPRESA** se responsabilizará pela operação do(s) equipamento(s), pelo tratamento químico da água utilizada no sistema, e pelos danos que eles possam vir a causar nos equipamentos e/ou sistemas;

(d) Será de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** o cumprimento do disposto na Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1988, do Ministério da Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – TRIBUTAÇÃO

2.1. Caso a prestação dos serviços de manutenção objeto do Contrato ocorra em município diverso da sede da **MIDEA CARRIER**, a **EMPRESA** não poderá efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN), uma vez que é obrigação da **MIDEA CARRIER** efetivar o recolhimento do referido tributo perante o município onde é sediado seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente (art. 146, inciso III da Constituição Federal e art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003).

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÕES

3.1. Não está incluída pela **MIDEA CARRIER** a garantia de condições ambientais de temperatura, umidade e de funcionamento de quaisquer outros equipamentos não expressamente indicados como objeto do Contrato.

3.2. No caso de chamadas de emergência produzidas por utilização indevida do(s) equipamento(s), operação indevida ou de chamadas de emergência sem a devida justificativa, a **MIDEA CARRIER** faturará os gastos ocasionados com tarifas vigentes.

3.3. Igualmente não estão incluídos no Contrato a execução de testes, instalação de qualquer item do(s) equipamento(s), ou modificações recomendadas ou preconizadas por companhias de seguro, governo, estado, município ou outra autoridade.

3.4. Fica expressamente acordado que a **MIDEA CARRIER** não executará quaisquer outros serviços ou fornecimento de materiais não incluídos no Contrato, os quais serão objetos de orçamento à parte, bem como não assumirá qualquer outra responsabilidade relativa a(s) peça(s) ou a(s) parte(s) do(s) equipamentos que não sejam aquelas sobre os quais os referidos serviços foram realizados.

CLÁUSULA QUARTA – RISCOS E SEGURO

4.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** os danos e avarias, inclusive a perda do(s) equipamento(s), derivados de seu mau uso, falhas na elaboração do projeto ou quaisquer acidentes que não comprovadamente causados pela **MIDEA CARRIER**, inclusive os acidentes oriundos de fenômenos da natureza ou por atos de vandalismo.

4.2. Caberá ainda à **EMPRESA** a obrigação de contratar seguro contra incêndio, inundação e outros que julgue necessário.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERTOS E SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

5.1. A **MIDEA CARRIER** procederá a consertos e/ou substituições originadas pelo uso normal do(s) equipamento(s), sem qualquer ônus para a **EMPRESA**, sempre com peças originais.

15400

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Se aplicável, conforme disposto no respectivo Contrato, a garantia cessará caso ocorra uma das seguintes hipóteses:



- (a) Danos causados por acidentes, aplicação e operação inadequada, abuso, manutenção fora das normas técnicas realizada por outros que não a **MIDEA CARRIER**, ou fora dos parâmetros nominais do(s) equipamento(s) estabelecidos pelo fabricante;
- (b) Defeitos decorrentes de falha de partida ou outros causados por controle inadequado de voltagem ou qualquer elemento da parte elétrica, motivados por ambientes corrosivos e causados pela interrupção do fluxo de água, ou causados por água sem tratamento adequado ou mudanças no sistema hidráulico da **EMPRESA**.



XI) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS AOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE SLOW MOVING CLÁUSULA

PRIMEIRA – PRODUTOS

1.1. O(s) produto(s) são adquiridos pela **EMPRESA** no estado em que se encontram, sem que seja feita qualquer inspeção prévia ou triagem.

1.2. Uma vez entregue(s) o(s) produto(s) à **EMPRESA**, a **MIDEA CARRIER** não terá qualquer ingerência administrativa ou técnica sobre esses, incluindo, sem limitação, os processos de remanufatura, reparo ou trabalho do(s) produto(s), ressalvada a possibilidade da **MIDEA CARRIER** de auditar o processo de descaracterização do(s) produto(s), a qualquer tempo, conforme previsto na Cláusula 1.2.1 abaixo.

1.2.1. A **EMPRESA** procederá na descaracterização do(s) produto(s), de modo a eliminar quaisquer marcas, números de série, selos, etiquetas, adesivos ou quaisquer outros materiais, a exclusivo critério da **MIDEA CARRIER**, vedada qualquer vinculação do(s) produto(s) remanufaturado/retrabalhado(s) com a **MIDEA CARRIER**.

1.2.2. Após o processo de remanufatura, reparo ou trabalho do(s) produto(s) pela **EMPRESA**, esse(s) somente poderão ser comercializados nas lojas próprias da **EMPRESA**, diretamente aos consumidores finais, devendo esta condição estar assinalada de forma clara.

1.3. O(s) produto(s) objeto do Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser devolvidos à **MIDEA CARRIER**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESÍDUOS

2.1. A **EMPRESA** será integralmente responsável pelos resíduos oriundos do processo de remanufatura do(s) produto(s), incluindo, sem limitação, a geração, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos.

2.2. A **EMPRESA** deverá apresentar à **MIDEA CARRIER**, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento às legislações municipais, estaduais e federais referentes a obrigações ambientais.

2.3. A **EMPRESA** declara conhecer e se compromete a observar e respeitar as disposições legais estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, pelo Decreto nº 7.404/2010 e demais legislações e acordos setoriais supervenientes, responsabilizando-se, exclusivamente, pelas etapas do processo de logística reversa relativa ao(s) produto(s) e isentando a **MIDEA CARRIER** de quaisquer ônus ou obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos incorridos pela **MIDEA CARRIER** e/ou terceiros daí resultantes.

15400



Condições Gerais de Contratação (28102020)_chancelado ID 15400.pdf

Código do documento 0ccd367b-4451-41be-ab52-32a6ffe0d954



Assinaturas



Rafael Schabbach
rschabbach@mideacarrier.com
Assinou



Luiz Felipe Rodrigues Costa
fcosta@mideacarrier.com
Assinou



Rafael Schabbach

Luiz Felipe Rodrigues Costa

Eventos do documento

29 Oct 2020, 14:01:38

Documento número 0ccd367b-4451-41be-ab52-32a6ffe0d954 **criado** por CRISTIANE LOTH MAFALDO (Conta 042a31ad-3c04-4a5a-b46d-098e2fc289d5). Email :cmafaldo@mideacarrier.com. - DATE_ATOM: 2020-10-29T14:01:38-03:00

29 Oct 2020, 14:08:02

Lista de assinatura **iniciada** por CRISTIANE LOTH MAFALDO (Conta 042a31ad-3c04-4a5a-b46d-098e2fc289d5). Email: cmafaldo@mideacarrier.com. - DATE_ATOM: 2020-10-29T14:08:02-03:00

29 Oct 2020, 14:24:16

RAFAEL SCHABBACH **Assinou** (Conta 3a97f126-317d-4cc3-9582-9ca9dad9b82e) - Email: rschabbach@mideacarrier.com - IP: 200.153.124.99 (200-153-124-99.newsnet.psi.br porta: 36266) - Documento de identificação informado: 660.298.560-49 - DATE_ATOM: 2020-10-29T14:24:16-03:00

31 Oct 2020, 19:50:52

LUIZ FELIPE RODRIGUES COSTA **Assinou** (Conta a2c3f988-ea33-4c0c-926c-489c41a913b1) - Email: fcosta@mideacarrier.com - IP: 189.63.164.122 (bd3fa47a.virtua.com.br porta: 27760) - Geolocalização: -29.764365800000004 -51.1336729999999995 - Documento de identificação informado: 527.580.520-91 - DATE_ATOM: 2020-10-31T19:50:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256): fea7537501dd0ad7d9971decd579929d381bd1eff2e265c22b75b7c47fc2629a

(SHA512): fd36f4b991cd82abe6c7e08e71b507711d169352e48326d68d395d32be5b198b2977d5f01c614a318b8c0ab4fc444342fadcdfa2a5a930be3913ebd20cb74209

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
REGISTRADOR DESIGNADO
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS
Cep.: 92010-050 - Fone: (51) 3472.5344

REGISTROS ESPECIAIS
CANOAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

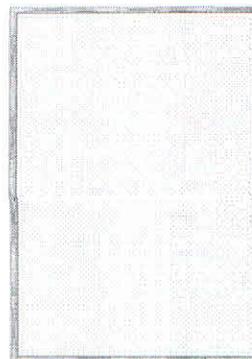
Protocolado no livro A-24, fls. 108, sob nº 88962, em 17/11/2020 e **REGISTRADO** sob nº **87357**, no Livro **B-130**, fls. **82 v.**, em 18/11/2020.

Canoas, 18 de novembro de 2020

Andrea Dall Agnol V. Fernandes
Andrea Dall Agnol Vieira Fernandes - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 111,40 + R\$ 11,50 = R\$ 122,90
Registro TD s/ Valor Integral: R\$ 56,40 (0778.04.1900004.04738 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 32,00 (0778.03.1900004.02638 = R\$ 2,70)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,00 (0778.01.1900004.07963 = R\$ 1,40)
Conf. Doc. Via Internet: R\$ 5,00 (0778.01.1900004.07964 = R\$ 1,40)
Recepção de Doc. Meio Eletrônico: R\$ 14,00 (0778.03.1900004.02639 = R\$ 2,70)

Válido somente sem emendas ou rasuras



Ofício dos Registros Especiais de Canoas

Valdecir Rodrigues Vieira - Tabelião Designado

Rua Gonçalves Dias, nº 66

Canoas - RS - CEP: 92010050

CNPJ: 33.602.212/0001-06

Fone: (51)3472-5344

Recibo Número: 38260

Data: 18/11/2020

Nome requerente:

IRTDPJ BRASIL

CNPJ: 59.841.148/0001-00

Descrição do ato:

Livro B-130, Folha 82V, Registro 87357, registrado em 18/11/2020.
Protocolo nº 88962 protocolo 2020110611266041

Observações:

Descrição	Qtd.	Total	
Registro TD s/ Valor Integral	1	55,40	C
Selo: 0778.04.1900004.04738			
Digitalização	20	32,00	C
Selo: 0778.03.1900004.02638			
Processamento Eletrônico	1	5,00	C
Selo: 0778.01.1900004.07963			
Conf. Doc. Via Internet	1	5,00	C
Selo: 0778.01.1900004.07964			
Recepção de Doc. Meio Eletrônico	20	14,00	C
Selo: 0778.03.1900004.02639			
Depósito (NE-A-26672) Data:	1	122,90	D
Selo:			

Emolumentos: R\$ 111,40 Repasse: R\$ 0,00 **Total: R\$ 122,90**
Selos: R\$ 11,50 ISSQN: R\$ 0,00

Valor Pago Antecipado: R\$ 122,90 Valor devolvido: R\$ 0,00